PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00514/56

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 04/06/1956
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Aprova mais um Plano de loteamento no bairro de Santos Reis.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado mais um Plano de Loteamento parcial no bairro de Santos Reis, criado pelo Decreto Lei nº 211, de 17 de agosto de 1946, e constante da planta anexa.

Art. 2º - O aforamento dos lotes de terreno Será concedido de conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Lei nº 211, de 17 de agosto de 1946, estabelecidos porem os emolumentos a serem cobrados os precos de Cr$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), por metro quadrado, nos lotes de terreno com frente para a faixa ja pavimentada, e de Cr$ 83,34 (oitenta e tres cruzeiros e trinta e quatro centavos), por metro quadrado nos demais lotes.

$ Primeiro - O pagamento dos lotes de terreno com a frente para a faixa ja pavimentada Será feito, obrigatoriamente, de uma so vez, por ocasiao do requerimento inicial e pelo preco integral.

$ Segundo - Os pagamentos dos demais lotes poderao ser feitos nas seguintes modalidades:

I - Por ocasiao do requerimento inicial, com o preco integral;

II - Em duas (2) prestações de igual valor, sendo a primeira por ocasiao do requerimento inicial e a segunda quando o calçamento houver atingido o lote requerido, com a majoração de 20% sobre o valor total dos emolumentos;

III - Em tres (3) prestações de igual valor, sendo a primeira por ocasiao do requerimento inicial, a segunda quando o calçamento houver atingido o lote requerido e a

terceira cento e oitenta (180) dias apos o pagamento da segunda prestação, com a majoração de 30% sobre o valor total dos emolumentos;

$ Terceiro - As prestações, a que se refere o $ anterior Seráo pagás obrigatoriamente dentro do prazo de quinze (15) dias contados da data da notificação feita pela Prefeitura, sob pena de perder o requerente o direito ao terreno pretendido sem a restituicao de qualquer importância porventura ja recolhida aos cofres Municipais.

Art. 3º - A carta de aforamento somente Será expedida, depois de pago o valor total da concessão do terreno.

Art. 4º - Se dentro de um (1) ano da vigencia desta Lei a Prefeitura não houver efetuado o calçamento das avenidas nos trechos compreendidos nos lotes concedidos, Teráo os requerentes direito a restituicao das importâncias pagás, desde que o requeiram.

$ Único - Uma vez restituidas as importâncias pagás, podera a Prefeitura conceder aforamento da respectiva área a outro pretendente.

Art. 5º - Em seguida a Públicaação desta lei podera ser requerido o aforamento dos lotes de terreno, sendo determinada pReferência para a sua concessão pela ordem de entrada dos requerimentos nos Protocolos do órgão competente da Prefeitura.

Art. 6º - O produto dos emolumentos da concessão dos aforamentos dos lotes de terreno com a frente para a faixa ja pavimentada Será aplicado no Plano de calçamento da Cidade.

$ Único - Os produtos dos emolumentos da concessão dos aforamentos dos demais lotes Constituirá um fundo especial destinado ao custeio do nívelamento dos terrenos e calçamento das avenidas do Plano de Loteamento ora aprovado, aplicando-se o saldo, se hover, nos Serviços de extensao das redes de iluminação Pública e de abastecimento d' água e em outras obras urbanisticas ligadas ao Plano.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 04 de junho de 1956.

DJALMA MARANHAO
Prefeito

BEL. ROBERTO BRANDAO FURTADO
Secretário de negócios Internos e Juridicos

João FERREIRA DE SOUZA
Secretaria de Financas

ENG. MARCELO CABRAL DE ANDRADE
Secretário de Viação e obras Públicas

Públicado no D.O.E
De: 05/06/1956.